

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Senador Sá/CE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, faço saber que o plenário da Câmara APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

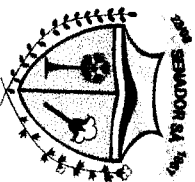
Art. 1º - Fica instituído o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Senador Sá, e normatizado o controle dos atos realizados por agentes públicos e políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Princípios Constitucionais aplicados a administração pública.

Art. 2º - Objeto específico de controle é análise periódica a execução orçamentária e financeira, do sistema de pessoal (ativo e inativo); da incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais; dos bens em almoxarifado; das licitações, contratos, obras, reformas e demais serviços públicos.

Do Controle Interno

Art. 3º - O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Senador Sá será nomeado por Portaria, e será responsável pelo controle dos atos públicos executados pelos agentes públicos e políticos do Legislativo Municipal, com vistas a garantir que os mesmos pautem seus atos pelos Princípios Constitucionais aplicados à administração pública, devendo ainda especificamente:

- I - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- III - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- IV - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- V - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- VI - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Da Administração dos Recursos Humanos

Art. 4º - O responsável pelo Setor de Recursos Humanos deverá manter registro individualizado e atualizado da situação funcional de todos os servidores da Câmara Municipal de Senador Sá, onde deverá conter os dados pessoais do servidor, ato e data de admissão, cargo ou função, lotação, remuneração e alterações ocorridas.

Da Administração do Patrimônio

Art. 5º - O responsável pelo controle do Patrimônio deve efetuar urgentemente a análise da situação dos bens da Câmara para fins de inventário patrimonial com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil e confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais dos gestores respectivos.

Art. 6º - Os bens patrimoniais serão registrados conforme o sistema adotado pelo órgão, seja ele físico ou em meio virtual que conterá: data de aquisição; incorporação ou baixa; descrição do bem; quantidade; valor; número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

Da Administração do Almoxarifado

Art. 7º - Os bens de consumo adquiridos serão controlados por agentes responsáveis por sua guarda e administração, através de sistema informatizado, preenchidos com base na nota de empenho e nota fiscal.

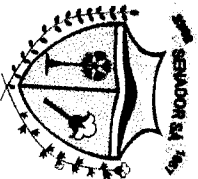
Art. 8º - O registro de materiais e bens em estoque, deverá ser processado contendo os seguintes dados: data de entrada e saída dos mesmos; especificação do material; quantidade e custos; destinação dos materiais e bens com base nas requisições, não sendo aceita indicação de destinação genérica; os bens e materiais em estoque no almoxarifado deverão ser avaliados pelo preço médio ponderado das compras; os níveis de estoque deverão ser controlados e atualizados sistematicamente.

Parágrafo único. O valor total dos estoques, apurado no encerramento do exercício ou da gestão financeira, deverá ser registrado em conta própria do sistema patrimonial.

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 9º - As licitações e contratos deverão constituir processo único e próprio, devidamente autuado e protocolado e registrado em sistema apropriado, em ordem sequencial, contendo os elementos básicos para fins de identificação.

Art. 10º - A Comissão Permanente de Licitação, ao proceder com a abertura de processo licitatório em qualquer modalidade, dispensa ou inexistibilidade de licitação, comunicará



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

oficialmente ao Controle Interno na respectiva abertura do procedimento, ficando este órgão livre para analisar o procedimento em qualquer fase que se encontre.

Art. 11 - Ficará a cargo do departamento de contabilidade, verificar a existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face à despesa.

Dos Registros Contábeis, Execução Orçamentária e de Arrecadação

Art. 12 - Fica obrigado ao setor de contabilidade a execução orçamentária, manter atualizado e exibir, sempre que solicitado pelo Controle Interno, os registros respectivos, para análise até a elaboração dos balanços.

Art. 13 - É necessário o acompanhamento por parte do Controlador Interno dos processos de pagamentos oriundos de processos de licitação em qualquer modalidade, bem como dispensas e inexigibilidades de licitação, somente considerando regular após a prévia análise por aquele órgão.


Art. 14 - O pagamento de despesa somente será efetuado mediante a emissão da Nota de Empenho; Liquidação; Nota Fiscal; Nota de Pagamento, que deverá conterá o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária, a ordem de pagamento e o recibo assinado pelo credor e as certidões da regularidade fiscal (INSS e FGTS).

Parágrafo único: O pagamento da despesa será efetuado mediante transferência, cheque ou ordem de crédito contra bancos oficiais.

Art. 15 - As quitações das importâncias recebidas pelos credores serão efetuadas através das assinaturas firmadas em recibos ou nas notas de pagamentos.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senador Sá/CE, em 16 de fevereiro de 2018.


Maria do Carmo Araújo
Presidente da Câmara Municipal